

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 304, DE 2023 (MENSAGEM N° 650, DE 2022)

Aprova o ato que autoriza à Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Olinda, Estado de Pernambuco.

AUTORA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

RELATOR: Deputado FERNANDO RODOLFO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o qual aprova o ato constante da Portaria nº 6.017, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Olinda, situado no Estado de Pernambuco.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi primeiramente apreciado, quanto ao mérito, pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando em seguida o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



temp-4-hours-expiration-054e3349-030b-464e-878b-8214a4db4f8c8597194437919386699.tmp

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251206451300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



* C D 2 5 1 2 0 6 4 5 1 3 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2023, conforme art. 32, IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Federal.

A proposição em foco, elaborada pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara Federal, de ato de outorga de autorização de serviço de radiodifusão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição da República.

Quanto ao objeto, também não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a constitucionalidade material e a juridicidade de suas disposições.

A técnica legislativa observa as normas contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, comportando apenas a correção da crase desnecessariamente apostada na ementa, antes da expressão “Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Bairro de Rio Doce”, providência que pode ser aviada quando da redação final.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FERNANDO RODOLFO
 RELATOR



* C D 2 5 1 2 0 6 4 5 1 3 0 0 *